



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 002/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral de 6,0% (*seis por cento*) à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, aplicando-se referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constante da Lei Municipal nº 1957, de 26 de dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto na presente Lei os cargos de provimento em comissão, cujos símbolos indicativos sejam criados no presente exercício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 16 de janeiro de 2014.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Oslen Dias dos Santos
1º Secretário

Vereador Paulo Cezar Chardulo
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 002/2014**, que “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente proposta cumprir com os direitos garantidos aos servidores desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL** em seus vencimentos, arredondando de 5,56% (*cinco vírgula cinquenta e seis por cento*) para 6,0 % (*seis por cento*) na totalidade, equivalente à inflação medida pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês, a manutenção do poder aquisitivo corroído pelos efeitos inflacionários.

O REAJUSTE está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

Esta Casa de Leis aprovou, por unanimidade, Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo estabelecendo o mês de janeiro como data-base dos servidores públicos da administração pública municipal, sincronizando a revisão dos vencimentos dos funcionários públicos ao reajuste do salário mínimo nacional.

A exceção de revisão trazida no presente projeto dá-se em razão de proposta de criação do cargo de Secretário de Divisão de Tesouraria e respectivo símbolo indicativo no presente exercício, com valor devidamente ajustado, portanto, não havendo qualquer perda do poder aquisitivo.

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 16 de janeiro de 2014.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Oslen Dias dos Santos
1º Secretário

Vereador Paulo Cezar Chardulo
2º Secretário